

Art. 7º Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar de janeiro de 2022 até a data da publicação da Portaria oriunda do citado Parecer.

Art. 8º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional em manter atualizado o Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar.

Art. 9º Recomendar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que observe o atendimento ao disposto na Portaria nº 321/MS, de 26 de maio de 1988, quanto à estrutura física e ao quantitativo de alunos da Educação Infantil - Creche, quando da publicação da Portaria oriunda do citado Parecer.

Art. 10. Advertir a instituição educacional pela inobservância das normas vigentes para o sistema de ensino do Distrito Federal.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

**PORTARIA Nº 317, DE 20 DE ABRIL DE 2023**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 83/2023-CEDF, de 21 de março de 2023, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo SEI-GDF 00080-00085315/2021-63, resolve:

Art. 1º Credenciar, a contar da data da publicação da Portaria oriunda do citado Parecer até 31 de dezembro de 2027, a Escola Porto Rico, situada no Setor Habitacional Ribeirão, Etapa 5, Quadra 6, Área Especial 21, Condomínio Porto Rico, Santa Maria - Distrito Federal, mantida pela Ação Social Renascer, inscrita no CNPJ sob nº 09.441.600/0001-60, situada na Quadra 6, Conjunto 2, Lotes 1 e 26, Setor Leste, Bairro Vila Estrutural - Brasília - Distrito Federal.

Art. 2º Autorizar a oferta da Educação Infantil - Creche para crianças de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos de idade.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo o quadro-resumo da matriz curricular que constitui o anexo único do citado Parecer.

Art. 4º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 5º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional em manter atualizado o Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar.

Art. 6º Recomendar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que observe o atendimento ao disposto na Portaria 321/MS, de 26 de maio de 1988, quanto à estrutura física e ao quantitativo de alunos da Educação Infantil - Creche, quando do início do funcionamento da instituição educacional.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

**PORTARIA Nº 318, DE 20 DE ABRIL DE 2023**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 82/2023-CEDF, de 21 de março de 2023, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo SEI-GDF 00080-00085939/2021-81, resolve:

Art. 1º Indeferir o pleito de reconhecimento da Escola Sorriso de Maria, localizada na Área Especial nº 10, Lote C, Guará, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Associação Apostólica das Irmãs Mensageiras da Eucaristia de Brasília - AIME, inscrita no CNPJ sob o nº 00.413.468/0001-08, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar de 1º de janeiro de 2022 até a data da publicação da Portaria oriunda do citado Parecer.

Art. 3º Determinar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que comunique à instituição educacional quanto ao funcionamento irregular.

Art. 4º Advertir a instituição educacional pela inobservância das normas vigentes para o sistema de ensino do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

**PORTARIA Nº 319, DE 20 DE ABRIL DE 2023**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 80/2023-CEDF, de 21 de março de 2023, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo SEI-GDF 00080-00246349/2021-31, resolve:

Art. 1º Autorizar a oferta da Educação Infantil, Pré-Escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, do Colégio MAPA, situado na EQNP 15/19, Área Especial F, Setor P Norte, Ceilândia, Brasília - Distrito Federal, mantido por LCA Educacional Ltda., registrado no CNPJ sob o nº 08.976.064/0001-34, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo os quadros-resumos das matrizes curriculares, que constituem os anexos de I a III do referido Parecer.

Art. 3º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 4º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional em manter atualizado o Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas pelos órgãos

competentes, o qual deve estar exposto em local apropriado para conhecimento de toda a comunidade escolar.

Art. 5º Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar do ano letivo de 2022.

Art. 6º Advertir a instituição educacional pela inobservância das normas vigentes para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

**DESPACHO DA SECRETÁRIA**

Em 20 de abril de 2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 00080-00085315/2021-63. INTERESSADO: Escola Porto Rico.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo SEI-GDF 00080-00085315/2021-63, HOMOLOGO o PARECER Nº 83/2023-CEDF, de 21 de março de 2023, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, nos seguintes termos:

a) credenciar, a contar da data da publicação da Portaria oriunda do referido Parecer até 31 de dezembro de 2027, a Escola Porto Rico, situada no Setor Habitacional Ribeirão, Etapa 5, Quadra 6, Área Especial 21, Condomínio Porto Rico, Santa Maria - Distrito Federal, mantida pela Ação Social Renascer, inscrita no CNPJ sob nº 09.441.600/0001-60, situada na Quadra 6, Conjunto 2, Lotes 1 e 26, Setor Leste, Bairro Vila Estrutural - Brasília - Distrito Federal;

b) autorizar a oferta da Educação Infantil - Creche para crianças de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos de idade;

c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo o quadro-resumo da matriz curricular que constitui o anexo único do citado Parecer;

d) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional;

e) reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional em manter atualizado o Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar;

f) recomendar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que observe o atendimento ao disposto na Portaria 321/MS, de 26 de maio de 1988, quanto à estrutura física e ao quantitativo de alunos da Educação Infantil - Creche, quando do início do funcionamento da instituição educacional.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

**DESPACHO DA SECRETÁRIA**

Em 20 de abril de 2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 00080-00085939/2021-81. INTERESSADO: Escola Sorriso de Maria.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo SEI-GDF 00080-00085939/2021-81, HOMOLOGO o PARECER nº 82/2023-CEDF, de 21 de março de 2023, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, nos seguintes termos:

a) indeferir o pleito de reconhecimento da Escola Sorriso de Maria, localizada na Área Especial nº 10, Lote C, Guará, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Associação Apostólica das Irmãs Mensageiras da Eucaristia de Brasília - AIME, inscrita no CNPJ sob o nº 00.413.468/0001-08, com sede no mesmo endereço;

b) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar de 1º de janeiro de 2022 até a data da publicação da Portaria oriunda do citado Parecer;

c) determinar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que comunique à instituição educacional quanto ao funcionamento irregular;

d) advertir a instituição educacional pela inobservância das normas vigentes para o sistema de ensino do Distrito Federal.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

**DESPACHO DA SECRETÁRIA**

Em 20 de abril de 2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 00080-00210158/2021-31. INTERESSADO: Colégio Biângulo VIII.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo SEI-GDF 00080-00210158/2021-31, HOMOLOGO o PARECER Nº 85/2023-CEDF, de 28 de março de 2023, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, nos seguintes termos:

a) credenciar, a contar da data da publicação da Portaria oriunda do citado Parecer, até 31 de dezembro de 2027, o Colégio Biângulo VIII, situado na Quadra 13, Área Reservada 3 - Sobradinho, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Biângulo VIII Ltda., inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 43.194.785/0001-93, com sede no mesmo endereço;

b) autorizar a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 (dois) e 3 (três) anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade;

c) autorizar a oferta do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano;

d) autorizar a oferta do Ensino Médio;

e) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo os quadros-resumos das matrizes curriculares, que constituem os anexos I a III do referido Parecer;